ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a melhor solução para suprir a necessidade de profissionais médicos nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Irani/SC, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de profissionais médicos para atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o porte populacional do Município, que conta atualmente com aproximadamente 10.195 habitantes, distribuídos entre crianças, jovens, adultos e idosos.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo a Estratégia Saúde da Família o modelo prioritário de organização da assistência, responsável pela promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo dos usuários.

Diante do quantitativo populacional existente, torna-se imprescindível a adequada cobertura das equipes de ESF, garantindo o atendimento integral e resolutivo da população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que cada equipe de ESF possui capacidade limitada de atendimento, sendo necessário dimensionamento adequado do número de profissionais médicos para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

A insuficiência ou ausência de profissionais médicos compromete diretamente o funcionamento das unidades básicas de saúde, ocasionando prejuízos ao atendimento da população, aumento da demanda reprimida, sobrecarga das equipes existentes e possível agravamento de quadros clínicos por falta de acompanhamento adequado.

Além disso, destaca-se que o município atende uma população heterogênea, com demandas específicas em todas as faixas etárias, incluindo acompanhamento de doenças crônicas, saúde materno-infantil, atendimento a urgências de baixa complexidade e ações preventivas, o que reforça a necessidade de manutenção de equipes completas e qualificadas.

Dessa forma, a contratação de médicos para atuação na ESF mostra-se essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde constitui-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a Estratégia Saúde da Família (ESF) o modelo prioritário de organização da atenção básica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, o Município dedicou todos os esforços para o provimento efetivo de profissionais médicos, destacando-se que foi regularmente realizado concurso público para o preenchimento dos respectivos cargos. Ressalta-se que todos os candidatos aprovados foram devidamente convocados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e os princípios que regem a Administração Pública.

Entretanto, mesmo após a adoção das medidas administrativas cabíveis, verificou-se a persistência de vagas não preenchidas, em razão de desistências, não comparecimento dos convocados e, ainda, da insuficiência de profissionais interessados no exercício das funções ofertadas, situação que foge à governabilidade da Administração.

Diante desse cenário, resta evidenciada a impossibilidade de suprimento integral da demanda por meio de provimento efetivo, tornando imprescindível a adoção de medida complementar, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

Importa destacar que a ausência de profissionais médicos acarreta prejuízos significativos à coletividade, tais como a desassistência à população, o aumento da demanda reprimida, a sobrecarga das equipes já constituídas, além do comprometimento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde. Ademais, tal situação pode implicar, inclusive, no risco de suspensão ou redução de repasses de recursos federais vinculados ao cumprimento de metas e parâmetros assistenciais.

No que se refere ao dimensionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), observa-se que o Ministério da Saúde estabelece como parâmetro a cobertura média de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas por equipe, especialmente para municípios de pequeno porte.

Considerando que o Município possui população estimada em 10.195 (dez mil cento e noventa e cinco) habitantes, o cálculo do quantitativo necessário de equipes de ESF resulta na proporção de 10.195 ÷ 2.000, correspondendo a aproximadamente 5,09 equipes, o que, na prática administrativa, implica na necessidade mínima de 05 (cinco) equipes de ESF devidamente constituídas.

Ressalta-se que tal quantitativo poderá ser ampliado, a depender das características territoriais, como extensão da zona rural, dispersão populacional e perfil epidemiológico da população atendida, fatores que demandam maior cobertura assistencial e redução do número de usuários por equipe, a fim de garantir a efetividade das ações de atenção primária.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de disponibilização de, no mínimo, 05 (cinco) profissionais médicos para atuação nas equipes da ESF, podendo este número ser majorado conforme a necessidade do serviço, de modo a assegurar a adequada cobertura populacional, a continuidade dos atendimentos e a observância dos princípios da eficiência, integralidade e universalidade que regem o Sistema Único de Saúde.

Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária, adequada e urgente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, resguardando o interesse público e garantindo o atendimento digno e integral à população.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 Provimento por Concurso Público

- Já realizado pelo Município;
- Todos os aprovados foram convocados;
- Não houve preenchimento integral das vagas.

Conclusão: Insuficiente para atender a demanda**.**

4.2 Contratação Temporária

- Possibilidade legal em situações excepcionais;
- Baixa atratividade e alta rotatividade;
- Não garante continuidade do serviço.

Conclusão: Solução paliativa e instável**.**

4.3 Contratação via Licitação (Pregão)

- Exige definição de quantidade exata de profissionais;
- Menor flexibilidade;
- Pode gerar descontinuidade em caso de rescisão contratual.

Conclusão: Menos adequado à natureza da demanda**.**

4.4 Credenciamento de Prestadores

- Permite habilitação de múltiplos interessados;
- Garante maior flexibilidade e continuidade;
- Possibilita reposição rápida de profissionais;
- Adequado para serviços contínuos na área da saúde.
- Prejulgado nº 2055 permite;
  Conclusão: Solução mais vantajosa e adequada**.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada será o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos na ESF, permitindo a contratação de profissionais conforme a necessidade do Município.
Características da solução:

- Contratação de pessoas jurídicas;
- Valores previamente fixados pela Administração;
- Ausência de competição entre credenciados;
- Convocação conforme demanda;
- Possibilidade de múltiplos prestadores simultâneos**.**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação fundamenta-se no dimensionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando a população do Município, atualmente estimada em 10.195 (dez mil cento e noventa e cinco) habitantes.

Conforme parâmetros do Ministério da Saúde, cada equipe de ESF deve atender, em média, cerca de 2.000 (duas mil) pessoas. Assim, aplicando-se o referido parâmetro, obtém-se o seguinte cálculo:

- 10.195 ÷ 2.000 = 5,09 equipes

Dessa forma, o Município necessita de, no mínimo, 05 (cinco) equipes de ESF para garantir cobertura adequada da população.

Entretanto, atualmente o Município já dispõe de 02 (duas) médicas efetivas em exercício e 01 (um) profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, totalizando 03 (três) profissionais médicos já disponíveis para atuação na Atenção Primária.

Diante disso, para atingir o quantitativo mínimo necessário de equipes, verifica-se a necessidade de complementação de 03 (três) profissionais médicos.

Todavia, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de afastamentos legais, férias, licenças ou eventual vacância, recomenda-se a previsão de quantitativo superior ao estritamente necessário.

Assim, para fins de credenciamento, estima-se até 03 (três) profissionais médicos credenciados.

Tal quantitativo permitirá completar as equipes mínimas exigidas, garantir cobertura assistencial contínua, possibilitar substituições imediatas, evitando desassistência da população.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A definição do valor estimado da presente contratação foi precedida de ampla pesquisa de preços, realizada por meio de múltiplas fontes, incluindo contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de dados extraídos de contratos administrativos firmados por outros municípios e órgãos públicos.

Entretanto, a análise técnica dos dados coletados evidenciou significativa heterogeneidade nos valores praticados, decorrente de variáveis como porte populacional, localização geográfica, carga horária, modelo de contratação (vínculo direto, pessoa jurídica, programas federais), bem como o grau de escassez de profissionais médicos em determinadas regiões.

No caso específico deste Município, de pequeno porte e com histórico de dificuldade na fixação de profissionais médicos, constatou-se que os valores identificados em outras localidades não se mostraram integralmente aderentes à realidade local, sobretudo quando considerados fatores como dispersão territorial, demanda assistencial contínua e limitações estruturais típicas de municípios de menor porte.

Diante disso, a Administração adotou como parâmetro preponderante o valor já praticado em contratações anteriores para o mesmo objeto, qual seja, R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) mensais por profissional, considerando carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Importante destacar que referido valor, além de historicamente utilizado pelo Município, mostrou-se eficaz para viabilizar a contratação de profissionais e assegurar a continuidade dos serviços, não havendo registro de sobrepreço ou desequilíbrio contratual, o que reforça sua adequação sob a ótica da economicidade e razoabilidade.

Ademais, a eventual fixação de valor inferior ao praticado anteriormente, com base exclusiva em referências externas descontextualizadas, poderia comprometer a atratividade da contratação, resultando em fracasso do credenciamento ou insuficiência de profissionais interessados.

Tal cenário representaria risco concreto de desassistência à população, com impactos diretos na prestação dos serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária, que constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável pelo acompanhamento contínuo dos usuários.

Cumpre ressaltar que a descontinuidade ou precarização desses serviços pode acarretar aumento da demanda reprimida, agravamento de condições clínicas evitáveis, sobrecarga de outros níveis de atenção e potencial responsabilização do ente público por omissão na prestação de serviço essencial.

Dessa forma, a manutenção do valor de R$ 23.900,00 revela-se medida tecnicamente justificada, proporcional e necessária, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não configurando afronta à economicidade, mas sim estratégia administrativa legítima para garantir a efetividade da política pública de saúde.

8. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento é a solução mais adequada, pois:

- Garante continuidade do serviço público;
- Amplia a oferta de profissionais;
- Reduz risco de desassistência;
- Permite maior eficiência administrativa;
- Atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada cobertura das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de atenção primária à saúde no âmbito do Município. Busca-se, com isso, ampliar e qualificar o atendimento à população, promovendo o acesso oportuno aos serviços médicos, com enfoque na prevenção de doenças, no diagnóstico precoce e no acompanhamento contínuo dos usuários do sistema público de saúde.

Almeja-se, ainda, reduzir a demanda reprimida por consultas médicas, evitar o agravamento de quadros clínicos decorrentes da falta de acompanhamento adequado e minimizar a necessidade de encaminhamentos para níveis de maior complexidade, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a melhoria dos indicadores de saúde.

A contratação visa também garantir maior estabilidade na composição das equipes de saúde, reduzindo a rotatividade de profissionais e assegurando o vínculo contínuo entre equipe e comunidade atendida, fator essencial para a efetividade das ações de saúde da família.

Adicionalmente, pretende-se mitigar riscos de desassistência à população, especialmente em razão de afastamentos legais, férias ou vacâncias, assegurando a manutenção ininterrupta dos serviços considerados essenciais.

Por fim, busca-se promover a melhoria da qualidade do atendimento prestado, com foco na humanização, resolutividade e integralidade das ações de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo maior satisfação dos usuários e melhores resultados em saúde pública no âmbito municipal.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve riscos inerentes à prestação de serviços essenciais na área da saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados pela Administração Pública.

Dentre os principais riscos, destaca-se inicialmente a possibilidade de não adesão de profissionais ao credenciamento, especialmente em razão da escassez de médicos interessados em atuar em municípios de pequeno porte, o que pode comprometer a formação completa das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Outro risco relevante refere-se à rotatividade de profissionais, considerando que contratos dessa natureza podem sofrer interrupções por iniciativa do próprio prestador, o que pode impactar a continuidade do atendimento e o vínculo com a comunidade assistida.

Há, ainda, o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, decorrente de afastamentos legais, rescisões contratuais ou dificuldade de reposição imediata de profissionais, situação que pode gerar prejuízos diretos à população e aumento da demanda reprimida.

Adicionalmente, pode-se apontar o risco de fixação de valor inadequado, seja inferior ao praticado no mercado, o que comprometeria a atratividade da contratação, ou superior, o que poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle quanto à economicidade.

Outro aspecto relevante é o risco de prestação de serviços em desconformidade com os padrões exigidos, incluindo falhas no cumprimento da carga horária, baixa resolutividade ou atendimento inadequado, o que demanda acompanhamento e fiscalização contínua por parte da Administração.

Por fim, destaca-se o risco de responsabilização do ente público em caso de falhas na prestação do serviço, especialmente considerando tratar-se de atividade essencial à saúde da população, o que reforça a necessidade de adequada seleção, contratação e fiscalização dos profissionais credenciados.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é viável, necessária e adequada, sendo a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Irani/SC, 07 de abril de 2026.

Rubia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:23:23 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos;
- Unidade ESF Noeli Marcon;
- Unidade ESF Sede.

1.2. Quantitativos e especificação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	SERVIÇO

1.2.1 - DAS ATRIBUIÇÕES - O profissional deverá desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Realizar atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, abrangendo todos os ciclos de vida (criança, adolescente, adultos e idosos);
- Executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde;
- Realizar visitas domiciliares, conforme planejamento da equipe e necessidade dos usuários;
- Participar de atividades coletivas e ações de educação em saúde;
- Executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Básica;
- Participar de reuniões de equipe multiprofissional e ações de planejamento;
- Cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- Registrar de forma adequada e completa todas as informações dos atendimentos no sistema de informação oficial utilizado pelo Município;
- Contribuir para a organização da demanda e qualificação do acesso aos serviços de saúde.

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerada porta de entrada do sistema público de saúde.

Conforme exposto na justificativa, o Município adotou todas as medidas administrativas cabíveis para o provimento efetivo dos cargos médicos, mediante realização de concurso público e convocação dos candidatos aprovados, não obtendo êxito no preenchimento integral das vagas, em razão de desistências, não comparecimento e ausência de interessados.

Diante desse cenário, resta configurada a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente, o que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que:

- Permite a contratação de todos os profissionais interessados e habilitados, sem limitação de vagas;
- Assegura maior amplitude de atendimento à população;
- Confere isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- Atende à natureza contínua e variável da demanda por serviços médicos;
- Evita a frustração de certames licitatórios diante da escassez de profissionais no mercado.

Importa destacar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, visto que não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador, mas sim credenciar o maior número possível de profissionais aptos, de modo a garantir a adequada cobertura dos serviços de saúde.

Ademais, a contratação por credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado e ininterrupto à população.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a adoção do credenciamento como instrumento jurídico apto a viabilizar a contratação de serviços médicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de credenciamento, visando suprir a demanda existente na Atenção Primária à Saúde do Município, diante da insuficiência de profissionais efetivos para atendimento integral da população.

O credenciamento será estruturado mediante a publicação de edital público, com critérios objetivos e transparentes, permitindo a habilitação de todos os profissionais médicos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla:

- A prestação de serviços médicos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com atuação vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- A definição prévia de valores por consulta, plantão ou carga horária, com base em pesquisa de mercado e parâmetros praticados na região;
- A possibilidade de credenciamento contínuo, permitindo a entrada de novos profissionais a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração;
- A distribuição da demanda entre os credenciados, de forma isonômica e conforme critérios previamente estabelecidos;
- A formalização das contratações por meio de instrumento contratual ou equivalente, com definição clara das obrigações, prazos e condições de execução;
- O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, visando assegurar a qualidade do atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

A adoção do credenciamento como solução se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.

Além disso, a solução apresenta flexibilidade administrativa, permitindo ajustes conforme a demanda, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a prestação de serviços essenciais de forma contínua, adequada e em consonância com o interesse público.

Por fim, destaca-se que a solução adotada busca assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, minimizando os impactos decorrentes da escassez de profissionais médicos no mercado e promovendo a efetividade das ações de Atenção Primária no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

1. Requisitos de habilitação jurídica

- Registro como pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado (para pessoa jurídica).

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (quando aplicável);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação técnica

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de formação em Medicina, mediante diploma reconhecido pelo MEC;
- Comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família; (A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com objeto semelhante ao que está sendo contratado).
- Cumprir integralmente a carga horária de 40 horas semanais;
- Declaração de que possui condições técnicas e operacionais para execução dos serviços.

4. Requisitos operacionais

- Disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões ou metas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Compromisso com o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas municipais;
- Utilização dos sistemas de informação em saúde adotados pelo Município;
- Observância das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

5. Requisitos de execução

- Prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou outros locais definidos pela Administração;
- Realização de atendimentos programados e de demanda espontânea;
- Registro adequado das informações dos atendimentos em prontuário e sistemas oficiais;
- Cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos pela gestão municipal de saúde.

6. Vedações

- Estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- Ter sido declarado inidôneo ou suspenso de licitar/contratar;
- Possuir vínculo que gere conflito de interesses com a Administração.

7. Critérios de permanência no credenciamento

- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência;
- Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- Possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1..1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.1..2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1..3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1..4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1..5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1..6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1..7. Executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, devendo ser cumprido as 40 horas semanais, conforme **determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, devendo estar prontamente a disposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação**.

4.1..8. Executar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

4.1..9. O serviço deverá ser prestado nos locais de escolha no ato do credenciamento, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4.1..10. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O início dos serviços é de até 05 dias, após a assinatura do contrato e convocação da Secretária de Saúde. Após este prazo, caso a contratada não assuma o serviço, será disponibilizado para o próximo credenciado da lista.

5.3. A execução dos serviços será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.4. É vedada a subcontratação.

5.5. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.6. O local da prestação de serviço será informado no ato da convocação, conforme demanda da secretaria de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

- Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos serviços desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.
- As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **Cabe à Unidade Gestora:**

6.1..1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1..2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1..3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1..4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1..5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço dos objetos deste documento.

6.1..6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1..7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1..8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação de serviço dos itens solicitados.

6.1..9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1..10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1..11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1..12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 05 (cinco) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores de serviços médicos será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1 Forma de seleção

a) O credenciamento será precedido de edital público, amplamente divulgado, contendo as condições de participação, requisitos de habilitação e critérios de execução dos serviços;

b) Será permitido o credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital;

c) Não haverá classificação ou disputa entre os interessados, sendo todos os habilitados considerados aptos à contratação.

8.2 Critérios de habilitação

A seleção dos credenciados ocorrerá mediante verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto a:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Qualificação técnica;
d) Requisitos operacionais e de execução.

8.3 Critério de seleção

O critério de seleção será o atendimento integral às condições de credenciamento, não havendo julgamento por menor preço ou técnica e preço;

Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.4 Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica e impessoal, conforme critérios objetivos definidos em edital, podendo incluir:

a) Rodízio entre os profissionais credenciados;
b) Escala previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Divisão por unidade de atendimento ou área de atuação;

A Administração poderá ajustar a distribuição conforme a necessidade do serviço público.

8.5 Formalização da contratação

a) Os profissionais habilitados serão convocados para assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

b) A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda existente.

8.6 Hipóteses de desclassificação ou indeferimento

a) Não atendimento aos requisitos exigidos no edital;
b) Apresentação de documentação incompleta ou irregular;
c) Verificação de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

11. **INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA**

- Unidade de Saúde João Gilberto Medeiros, Rua Rosalino Rodrigues, 476, centro, Irani/SC

- Unidade de Saúde Noeli Terezinha Marcon, Rua Padre João Polmann, 17, Bairro Santo Marcon, Irani/SC.

- Unidade de Saúde Sede – Rua Monge João Maria, 586, Bairro Alto Irani, Irani/SC.

12. **DA GARANTIA EXIGIDA**

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Angélica Monteiro Biscaia
Matricula: 6082
Cargo/função: Assessora Administrativo II
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Simara Andréa Casara

Matricula: 5644
Cargo/função: Diretora Administrativo e Financeiro
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 15 de abril de 2026.

_____
RUBIA MAGNABOSCO
Secretaria Municipal de Saúde

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:24:10 -03'00'

PARECER JURÍDICO Nº 109/2026/PGM

Interessado: Setor de compras e licitações.

Modalidade: Inexigibilidade/credenciamento

Objeto: Médicos

Relator: Alexandre Ramiro Zampieri

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade da contratação de serviços médicos para atuação no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), mediante procedimento de credenciamento, com fundamento em inexigibilidade de licitação.

O processo administrativo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual se identifica a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população, bem como Termo de Referência e minuta de edital de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos interessados.

O edital prevê a abertura de chamamento público para credenciamento de profissionais, com possibilidade de inscrição contínua durante o período de vigência, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

É o relatório.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União o qual pode muito bem ser utilizado pela municipalidade:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do enquadramento jurídico do credenciamento

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

O credenciamento constitui procedimento utilizado pela Administração Pública para operacionalizar hipóteses de inexigibilidade, caracterizando-se pela convocação pública de interessados para prestação de serviços em condições previamente estabelecidas, sem competição entre os participantes.

Nesse modelo, a Administração não busca selecionar uma proposta mais vantajosa por meio de disputa, mas sim contratar todos os interessados que atendam aos requisitos fixados, formando uma rede de prestadores.

O credenciamento é admissível quando houver inviabilidade de competição e interesse público na contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

Conforme dispõe a legislação, o credenciamento é definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 como "processo administrativo de chamamento

público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". O credenciamento constitui, simultaneamente, procedimento auxiliar das licitações (art. 78, inciso I) e hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), quando configurada a inviabilidade de competição.

A contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o "caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas". Conforme o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª Edição, 2024, p. 627), nessa hipótese "a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração".

A contratação de serviços médicos para a ESF/SUS é exemplo clássico de credenciamento na modalidade paralela e não excludente, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. O próprio TCU, no Acórdão 352/2016 – Plenário, reconhece o credenciamento de "serviços de profissionais de saúde" como hipótese legítima. A Administração busca contratar todos os profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusão, ampliando ao máximo a rede de atendimento à população.

Nesse sentido, o TCU assentou, no Acórdão 2977/2021 – Plenário, que "O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo

procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital."

O Edital em análise alinha-se a essa orientação, pois: (i) permite a contratação de todos os profissionais habilitados; (ii) estabelece condições uniformes e padronizadas; (iii) fixa valor previamente definido pela Administração (R$ 23.900,00/mês); e (iv) prevê critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.2. Da inviabilidade de competição

A caracterização da inexigibilidade exige a demonstração de inviabilidade de competição, o que pressupõe: inexistência de disputa entre os interessados; fixação prévia e uniforme de preços pela Administração; possibilidade de contratação de todos os interessados habilitados.

No caso em análise, a natureza dos serviços médicos permite, em tese, a contratação simultânea de diversos profissionais, o que afasta a lógica concorrencial típica das licitações.

Todavia, a regularidade do modelo depende da comprovação de que os valores a serem pagos foram previamente definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a impedir qualquer competição entre os credenciados.

3.3. Da adequação do objeto

O objeto consiste na prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atividade essencial à garantia do direito fundamental à saúde.

Embora o credenciamento seja admitido para serviços padronizáveis e replicáveis, a contratação de médicos para atuação contínua em unidades de saúde demanda cautela, pois pode se aproximar de atividade típica e permanente da Administração Pública.

Dessa forma, a utilização do credenciamento deve ser devidamente justificada como medida complementar ou excepcional, não podendo substituir, de forma permanente, a necessidade de provimento de cargos mediante concurso público.

3.4. Necessidade de observância do concurso público

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, a obrigatoriedade de concurso público para investidura em cargos e empregos públicos.

Nesse sentido, o credenciamento não pode ser utilizado como substituto de política de pessoal, especialmente quando evidenciada a necessidade permanente de profissionais, como indicado no Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de justificativa adequada pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

Sendo assim, embora admissível como uma ferramenta imediata, o credenciamento não deve ser eterno. Há a necessidade da administração passar a avaliar a contratação dos profissionais por concurso público, que não pode ser substituído pelo credenciamento.

4. PONTOS DE ATENÇÃO E POTENCIAIS IRREGULARIDADES

4.1. Insuficiência da justificativa econômico-financeira no ETP

Embora o ETP apresente comparação entre soluções alternativas, a justificativa econômico-financeira é superficial. A Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS (2025) exige que esteja demonstrado que o credenciamento "é o mais adequado para a contratação da solução apta a gerar o melhor resultado e o que melhor contempla os objetivos do processo licitatório", sendo "essencial evidenciar a inadequação da competição sob o viés econômico". O ETP limita-se a argumentar que o credenciamento "garante maior flexibilidade e continuidade", sem aprofundar a

análise econômica comparativa entre o credenciamento e a licitação (pregão), especialmente no que tange ao custo-benefício e à demonstração de que a competição seria inadequada.

Recomendação: Aprimorar o ETP com análise econômico-financeira mais detalhada, demonstrando quantitativamente a vantajosidade do credenciamento frente às demais alternativas, conforme exige o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e a Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS.

4.2. Pesquisa de preços e justificativa do valor

O ETP reconhece que "a análise técnica dos dados coletados evidenciou significativa heterogeneidade nos valores praticados" e que os valores de outras localidades "não se mostraram integralmente aderentes à realidade local", adotando como parâmetro preponderante "o valor já praticado em contratações anteriores". Embora haja razoabilidade nesse argumento, a ausência de detalhamento da pesquisa de preços (fontes consultadas, valores encontrados, memória de cálculo) representa fragilidade documental.

A escolha pelo credenciamento deve atender "aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021", o que inclui a devida justificação do valor fixado.

Recomendação: Documentar de forma detalhada a pesquisa de preços realizada, com indicação expressa das fontes, valores encontrados e justificativa técnica para a adoção do valor de R$ 23.900,00/mês.

4.3. Participação restrita a pessoas jurídicas

O edital restringe a participação a pessoas jurídicas (item 4.1: "Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas"). Embora essa opção não seja necessariamente ilícita, é preciso avaliar

se tal restrição não compromete a amplitude do credenciamento e se está devidamente justificada no ETP. A exigência de pessoa jurídica pode limitar a participação de profissionais médicos que atuam como autônomos, reduzindo potencialmente o universo de interessados, o que é especialmente relevante em municípios de pequeno porte com escassez de profissionais.

Recomendação: Avaliar a conveniência de admitir também a participação de pessoas físicas (profissionais autônomos), de modo a ampliar o universo de potenciais credenciados, ou, alternativamente, incluir justificativa expressa no ETP para a restrição a pessoas jurídicas.

4.4. Exigência de experiência mínima de 1 ano em Atenção Primária

O edital exige "experiência profissional mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família" (item 4 do Termo de Referência, alínea "c" dos documentos relativos à qualificação técnica). Embora a exigência de qualificação técnica seja legítima, é necessário avaliar se, no contexto de escassez de profissionais declarada pelo próprio Município, essa exigência não se revela excessiva e restritiva, podendo reduzir ainda mais o número de interessados.

Recomendação: Reavaliar a proporcionalidade da exigência de experiência mínima, considerando que a própria justificativa do credenciamento reside na dificuldade de atração de profissionais médicos para o Município.

4.5. Limitação geográfica dos interessados

O item 4.8 do edital dispõe que "os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão estar localizados na área de abrangência do Município de Irani até a data de vigência do credenciamento". Essa exigência pode configurar restrição indevida à competitividade e ao princípio da isonomia, na medida em que impede a participação de empresas sediadas em outros municípios que poderiam

prestar o serviço de forma adequada. O relevante é a capacidade de prestação do serviço no local, e não a sede da empresa.

Recomendação: Substituir a exigência de "localização na área de abrangência" por exigência de compromisso de prestação dos serviços no local designado, admitindo a participação de empresas de qualquer localidade.

4.6. Cláusula contratual sobre feriados e pontos facultativos

A cláusula 3.1.3 da minuta contratual estabelece que "feriados, pontos facultativos e recessos determinados por decreto municipal não serão remunerados, salvo se houver efetiva prestação do serviço nesses dias". Essa disposição pode gerar controvérsias, pois o valor fixado é mensal (R$ 23.900,00/mês), e a dedução de dias não trabalhados por determinação da própria Administração pode configurar transferência indevida de risco ao contratado. Recomenda-se que o edital esclareça com maior precisão a forma de cálculo proporcional e os critérios para apuração do valor efetivamente devido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

O credenciamento pretendido pelo Município de Irani/SC é, em princípio, lícito e viável, encontrando amparo legal no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e respaldo jurisprudencial nos Acórdãos TCU nºs 352/2016 – Plenário, 2.977/2021 – Plenário e 533/2022 – Plenário. A contratação de serviços médicos para o SUS/ESF é hipótese clássica de credenciamento paralelo e não excludente, reconhecida pela doutrina e pelos Tribunais de Contas.

Todavia, para assegurar a plena conformidade com as orientações dos órgãos de controle, RECOMENDA-SE que o Município adote as seguintes providências:

a) Aprimorar a justificativa econômico-financeira no ETP, nos termos da Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS (2025);

b) Documentar detalhadamente a pesquisa de preços, com indicação das fontes e memória de cálculo;

c) Avaliar a admissão de pessoas físicas como credenciados, ou justificar expressamente a restrição;

d) Reavaliar a proporcionalidade da exigência de experiência mínima de 1 ano;

e) Eliminar ou reformular a restrição geográfica do item 4.8 do edital;

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica condicionada do credenciamento, desde que promovidos os ajustes e observadas as recomendações acima delineadas.

Este parecer é exarado com fundamento no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, servindo como condição de eficácia dos atos subsequentes do processo licitatório.

É o parecer.

Irani – SC, 27 de abril de 2026

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

CRISTIANO ABEL PANAZOLO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/02/1983, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 005.913.620-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8079322882, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOIS IRMAOS, 245, VILA ALEMANHA, LUZERNA, SC, CEP 89609000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, S/N, CENTRO, IRANI, SC, CEP 89.680-000**.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CRISTIANO ABEL PANAZOLO , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres

VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2026.05.06 12:54:56 -03'00'

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIXO78PLZIDmnjORfDWDmKlg9-WChEW5OgjwdEIrt8 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00591362007-CRISTIANO ABEL PANAZOLO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/10/2019
Certifico o Registro em 23/10/2019
Arquivamento 20195380290 Protocolo 195380290 de 23/10/2019 NIRE 42600616961
Nome da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363508815692820
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara,sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

IRANI, SC, 22 de outubro de 2019.

_____

CRISTIANO ABEL PANAZOLO
CPF: 005.913.620-07

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/10/2019
Certifico o Registro em 23/10/2019
Arquivamento 20195380290 Protocolo 195380290 de 23/10/2019 NIRE 42600616961
Nome da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363508815692820
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

195380290

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**D & C SERVICOS DE SAUDE - EIRELI**
PROTOCOLO	**195380290 - 23/10/2019**
ATO	**091 - ATO CONSTITUTIVO**
EVENTO	**091 - ATO CONSTITUTIVO**

MATRIZ

NIRE 42600616961
CNPJ 35.289.261/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019
SOB N: 42600616961

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20195380290

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00591362007 - CRISTIANO ABEL PANAZOLO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/10/2019
Certifico o Registro em 23/10/2019
Arquivamento 20195380290 Protocolo 195380290 de 23/10/2019 NIRE 42600616961
Nome da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363508815692820
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600616961	CNPJ 35.289.261/0001-58	Arquivamento do ato Constituitivo 23/10/2019	Inicio da atividade 23/10/2019
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, S/N, CENTRO, IRANI, SC - CEP: 89680000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CRISTIANO ABEL PANAZOLO 005.913.620-07	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CRISTIANO ABEL PANAZOLO 005.913.620-07	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/12/2022	Número 46209	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 480 - Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

267797575

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 18287662727468 EMITIDA: 24/04/2026 PROTOCOLO: 267797575

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: D & C SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600616961	CNPJ 35.289.261/0001-58	Arquivamento do ato Constituitivo 23/10/2019	Inicio da atividade 23/10/2019
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, S/N, CENTRO, IRANI, SC - CEP: 89680000			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Abril de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

267797575

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 18287662727468 EMITIDA: 24/04/2026 PROTOCOLO: 267797575

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.289.261/0001-58 **MATRIZ**		**23/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.680-000	**CENTRO**	**IRANI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 8856-9638

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2026** às **13:46:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 35.289.261/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:19 do dia 24/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2026.
Código de controle da certidão: **BE29.5973.5D25.0EE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA**
CNPJ/CPF: **35.289.261/0001-58**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140161362516**
Data de emissão:	**24/04/2026 13:41:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**21/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/04/2026 13:41:38

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 24/04/2026

MUNICÍPIO DE IRANI

Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1339/2026	24/04/2026	23/06/2026	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA	35.289.261/0001-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
21651	4.01 - Medicina e biomedicina

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, S/N — Complemento:

Bairro: CENTRO — CEP: 89680-000

AVISO:

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

Conforme Lei Nº 917/1997
Prefeitura do municipio de Irani certifica, para todos os fins e efeitos legais, que a pessoa acima identificada, é devedora à Fazenda Municipal, na data em que lavramos a presente Certidão. Menciona também, que o(s) crédito(s) não se encontra(m) vencido(s) em virtude do aderimento ao parcelamento de débitos junto a Prefeitura.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C261339N1486D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani
Site: https://www.irani.sc.gov.br/ E-mail´s:tributos@irani.sc.gov.br ou fiscalizacao@irani.sc.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.289.261/0001-58
Razão Social: D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: AVE GOVERNADOR IVO SILVEIRA S/N / CENTRO / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042006555403676703

Informação obtida em 24/04/2026 13:42:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6624059
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
Raiz do CNPJ: 35.289.261
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : IRANI
Endereço da sede : AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 89680-000.

Certidão emitida às 14:09 de 24/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Gilvani Paulo Ricci - CPF: ***.071.719-** gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.289.261/0001-58
Certidão nº: 43825334/2026
Expedição: 24/04/2026, às 13:46:30
Validade: 21/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.289.261/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CRISTIANO ABEL PANAZOLO

1ª HABILITAÇÃO
23/02/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/02/1983 IJUI/RS



4a DATA EMISSÃO
19/01/2026

4b VALIDADE
12/01/2036

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8079322882 SJS RS

4d CPF
005.913.620-07

5 Nº REGISTRO
03793083290

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LUIZ ADALBERTO PANAZOLO

IRIS PANAZOLO

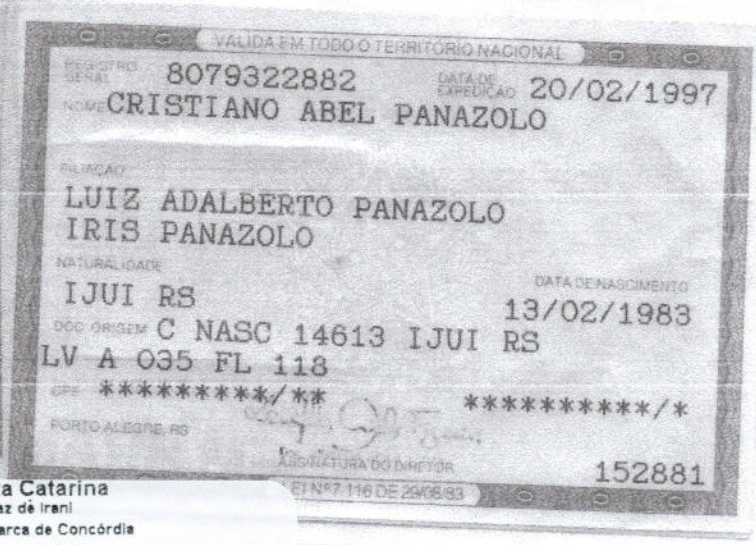
Cristiano Abel Panazolo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

50906612 81





Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Irani
Município de Irani, Comarca de Concórdia
NEIDE CONTE - Interventora
Rua São João, 65, Sala 04 - Edifício Fontana, Centro, Irani - SC, 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FPQ45718-CE7Y) = R$ 1,95 | ISS = R$ 0.20 | Total = R$ 5,70 | Recibo Nº: 101715
Selo Digital de Fiscalização FPQ45718-CE7Y
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Irani - 11 de outubro de 2019

TAIS REGINA CONTE - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ 83.826.438/0001-50
Fone:(49) 3432-0148
Irani-SC





Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Irani
Município de Irani, Comarca de Concórdia
NEIDE CONTE - Interventora
Rua São João, 65, Sala 04 - Edifício Fontana, Centro, Irani - SC, 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FPQ45719-O9IB) = R$ 1,95 | ISS = R$ 0.20 | Total = R$ 5,70 | Recibo Nº: 101715
Selo Digital de Fiscalização FPQ45719-O9IB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Irani - 11 de outubro de 2019

TAIS REGINA CONTE - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ 83.826.438/0001-50
Fone:(49) 3432-0148
Irani-SC

Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, em 11 de julho de 2015, confere o Diploma de

Médico

a

Cristiano Abel Panazolo

brasileiro, nascido em 13 de fevereiro de 1983, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 8079322882 - RS, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Joaçaba - SC, em 11 de julho de 2015

Neusa Bordignon
Secretária Acadêmica Geral

Cristiano Abel Panazolo
Diplomado

Prof. Aristides Cimadon
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC
CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	Data de Inscrição:	Validade:	CNPJ
6522-SC	20/01/2020	20/01/2027	35289261000158

Razão Social: D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA

Nome Fantasia:

Endereço	Município	CEP
AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, Nº S/N,, CENTRO	Irani	89680000

Responsável Técnico: CRISTIANO ABEL PANAZOLO CRM nº 22008

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MAURICIO BOEING DA SILVEIRA

2º Secretário

Certificado emitido no dia 23/02/2026. Válido até o dia 20/01/2027.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html por meio do código **PJY7MZ** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.

Este documento foi assinado digitalmente pelo(a) 2º Secretário do CREMESC, Dr(a) MAURICIO BOEING DA SILVEIRA, em 23/02/2026 7.52 AM. Válido até 20/01/2027

MÉDICO

CREMESC

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº **22008** em **24/07/2015**

Nome:
CRISTIANO ABEL PANAZOLO

Filiação:
LUIZ ADALBERTO PANAZOLO e **IRIS PANAZOLO**

Nacionalidade: **BRASIL**

Naturalidade: **IJUÍ - RS**

Data de Nascimento: **13/02/1983**

Diplomado por: **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**; Em **11/07/2015**

Identidade: **8079322882 - SJS/RS**

CPF: **005.913.620-07**

00003057

Cristiano Abel Panazolo

Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. CRISTIANO ABEL PANAZOLO, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 22008 - SC - Inscrição Principal desde o dia 24 de julho de 2015.

Florianopolis, 22 de abril de 2026

Certidão emitida no dia 22/04/2026. Válida até o dia 21/06/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: *https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/* por meio do código **PPQZ5E** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CRM-SC CRVIRTUAL em 22/04/2026 16:04.

SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rosalino Rodrigues, 476, Centro, nesta cidade de Irani, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.267.522/0001-70, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 385******04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D&C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.289.261/0001-58, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, S/Nº, centro, Irani/SC, CEP 89680-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr. **Cristiano Abel Panazolo**, portador da Cédula de Identidade nº 80******2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005******07, CRM sob n. 22008, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 1/2023 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Código de Ética Médica, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para disponibilização de médico clínico geral para exercer a função de médico regulador/autorizador conforme atribuições previstas no Manual de usuário SISREG III do Ministério da Saúde, médico responsável para a aprovação das autorizações de consultas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, nos termos do Anexo I do presente Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 5/2023 – FMS juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional que se responsabilizará em atuar como regulador, na autorização online em tempo integral do Sistema Sisreg, além da criação e adequação de protocolos a nível municipal, com no mínimo 04 (quatro) horas semanais de presença efetiva no Posto de Saúde Central. Para tanto deverá:

2.1.1. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender a demanda prevista no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

2.1.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contrato;

2.1.3. Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
2.1.4. Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.1.5. Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos reguladores para que não infrinja a legislação trabalhista e determinações do CRM;
2.1.6. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.
2.1.7. Discutir com as equipes médicas e chefias de unidades a criação de protocolos administrativos e assistenciais para melhorar o fluxo regulatório.
2.1.8. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS;
2.1.9. Orientar a equipe de saúde sobre os processos de regulação e os manuais do SISREG.

2.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde bem como ao fiscal do contrato o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1. DA CONTRATADA
3.1.1 Prestação dos serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
3.1.2. Prestação dos serviços de acordo com o contratado, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados;
3.1.3. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
3.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.6666/93.
3.1.5. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.
3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
3.1.7. No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
31.8. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia,

imprudência ou irregularidades por ventura cometidas na execução dos serviços contratados;

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e demais exigências do presente instrumento;
3.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
3.2.3. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais problemas atinentes a prestação de serviços;
3.2.4. Proporcionar condições adequadas à contratada para que possa desempenhar seus serviços;
3.2.5. Verificar o cumprimento da carga horaria.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo parcelas mensais de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	37952 - MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR SISREG III. Médico regulador/autorizador conforme atribuições previstas no manual do usuário SISREG III do Ministério da Saúde, responsável pela aprovação das autorizações de consultas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares.	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
Valor Total Estimado					**R$ 26.400,00**

5.2. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Órgão 3000: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI
Despesa 174 – Fonte recursos Piso de Atenção Básica (PAB – ESF-MAC)
Elemento 2.3001.10.301.1001.243.0.339000

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e Secretária de Saúde.

6.2. O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o índice mais benéfico à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, se a vencedora, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos aplicativos de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, bem como o definido nos artigos 86 e 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.
8.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.
8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
8.1.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor Sr. **FLÁVIO PAULO CHAVES,** o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
10.1. Poderá a CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente objeto deste certame, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente autorizado pela Administração Municipal e devendo a subcontratada atender às mesmas exigências que são conferidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei, em atendimento ao princípio constitucional da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

14.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

14.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

Irani/SC, 08 de maio de 2023.

BERNARDETE LUCIA GRISA
Assinado de forma digital por BERNARDETE LUCIA GRISA
Dados: 2023.05.08 14:10:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bernardete Lucia Grisa
Gestora
CONTRATANTE

CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007
Assinado de forma digital por CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007
Dados: 2023.05.08 08:54:55 -03'00'

D&C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
Cristiano Abel Panazolo
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

DIVANE GASPARINI 94735158987
Assinado de forma digital por DIVANE GASPARINI 94735158987
Dados: 2023.05.08 14:44:13 -03'00'

Divane Gasparini
CPF: 947******87

DENISE REGINA SALVADOR MAZIERO:94735387900
Assinado de forma digital por DENISE REGINA SALVADOR MAZIERO:94735387900
Dados: 2023.05.08 14:45:24 -03'00'

Denise R.S.Maziero
CPF: 947******00

Fiscal:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO PAULO CHAVES
Data: 08/05/2023 14:22:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Paulo Chaves
Agente de Programas de Saúde

PREFEITURA DE
IRANI
Um município para todos!

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que CRISTIANO ABEL PANAZOLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 005.913.620-07, presta serviço como Médico da Estratégia da Saúde da Família na APS do Município de Irani/SC, de Abril de 2019 até o momento, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos o presente

3/2

Irani, SC, 24 de Abril de 2026.

Rúbia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de prestação de serviço, que a empresa **D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI,** inscrito no CNPJ n° 35.289.261/0001-58, sediada na Avenida Governador Ivo Silveira, s/n, centro, Irani/SC, CEP: 89.680-000, **representada pelo profissional Médico CRISTIANO ABEL PANAZOLO, CRM/SC 22008,** prestou **Serviços de Clínica Médica** ao **Município de Irani - Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 82.939.455/0001-00, no período de Novembro de 2019 até o momento.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Atenciosamente.

Irani, SC, 16 de Julho de 2021.

Bernardete Lucia Grisa
CPF: 385.260.429-04
Secretária de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

EU, CRISTIANO ABEL PANAZOLO, PORTADOR(A) DO CPF Nº 005 913 620 07, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE POSSUO **DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, PARA ATUAÇÃO JUNTO À **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)** NO MUNICÍPIO DE IRANI – SANTA CATARINA.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DAS RESPONSABILIDADES E DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDA, CONFORME AS NORMAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

IRANI – SC, 29 DE Abril DE 2026.

Cristiano Abel Panazolo

ASSINATURA

Cristiano A. Panazolo
Médico - CRM/SC 22008
CPF 005.913.620-07

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO

EU, Cristiano Abel Panazolo, Nº 005 913 620 07, PORTADOR(A) DO CPF, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **TENHO PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO E NO RESPECTIVO CONTRATO**, REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IRANI – SANTA CATARINA.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER CLÁUSULAS PODERÁ IMPLICAR NAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

IRANI – SC, 29 DE Abril DE 2026.

Cristiano Abel Panazolo

ASSINATURA

Cristiano A. Panazolo
Médico - CRM/SC 22008
CPF: 005.913.620-07

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.289.261/0001-58, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, s/n, Bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000, solicita à Prefeitura Municipal de Irani o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital nº 001/2026.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

VALOR TOTAL	**R$ 23.900,00**

Informamos que o instrumento contratual, caso venha a ser celebrado, será assinado pelo Sr. CRISTIANO ABEL PANAZOLO, responsável da referida empresa, médico, portador da Carteira de Identidade nº 8079322882- SJS/II-RS e CPF nº 005.913.620-07, residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, s/n, bairro Centro, CEP 89680-000, cidade de Irani/SC, Estado de Santa Catarina, Fone/WhatsApp (49) 98856-9638, email cristiano_panazolo@hotmail.com.

Banco:	**Agência:**	**Cidade/Estado onde se localiza a sede da agência:**	**Conta:**
756-SICOOB	3066	Irani/SC	34745-0

Por fim, a empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, credenciamento ao presente edital nº 001/2026, que tem por objeto a prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do SUS e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Irani- SC, 30 de abril de 2026.

CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007

Assinado de forma digital por CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007
Dados: 2026.04.30 09:00:16 -03'00'

D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ: 35.289.261/0001-58
CRISTIANO ABEL PANAZOLO
CPF: 005.913.620-07
RG: 8079322882- SJS/II-RS
Médico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA JURIDICA

D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.289.261/0001-58, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, s/n, Bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000, por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, DECLARA:

a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de Irani;
f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais

previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;

g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo I - Termo de Referência e nos anexos constantes deste edital. Por ser verdade, firmamos o presente.

Irani- SC, 30 de abril de 2026.

CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007

Assinado de forma digital por CRISTIANO ABEL PANAZOLO:00591362007
Dados: 2026.04.30 09:03:57 -03'00'

D & C SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ: 35.289.261/0001-58
CRISTIANO ABEL PANAZOLO
CPF: 005.913.620-07
RG: 8079322882- SJS/II-RS
Médico

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Localização e Funcionamento

Número da ordem:	Data de emissão:	Valido até:
30/2026	**13/01/2026**	**31/01/2027**

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE IRANI:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
10010 - D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA	35.289.261/0001-58

NOME FANTASIA
D & C SERVICOS DE SAUDE LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro:	AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA	Número:	S/N
Complemento:		CEP:	89680-000
Bairro:	CENTRO	Área:	40,00
Cidade:	Irani	UF:	SC

INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	INÍCIO ATIVIDADE	DEFERIMENTO INSC.
21651		**30/10/2019**	**30/10/2019**

CÓDIGO DE CONTROLE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
APAB-BBHQ	

Natureza Jurídica:	206-2 Sociedade Empresária Limitada
Porte da Empresa:	Empresa de pequeno porte
Regime Tributário:	Não Optante do Simples Nacional

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

SECUNDÁRIA(S):

8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

OBSERVAÇÕES

30/10/2019 - 1424/2019 - Início de Atividade
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

Site: https://www.irani.sc.gov.br/ E-mail´s:tributos@irani.sc.gov.br ou fiscalizacao@irani.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

Irani (SC) - 06/02/2026

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro
89680-000 - (49) 3432-3200

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 36/2026
Emissão: 04/05/2026

Órgão Orçam.: 3000 - FUNDO MUN. DE SAUDE
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

Centro de custo: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

Descrição: Credenciamento da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
202 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 1001 . 2.43 . 0 . 339000 - Aplicações	1002 - Saude	286.800,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	12,00000	SERVIÇO	50660 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS	23.900,00000	286.800,00
			Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.		
				Total geral (R$)	286.800,00

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 13:43:29 -03'00'

Rubia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde
CPF 022.088.039-57

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - FMS

1 – OBJETO

Credenciamento da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerada porta de entrada do sistema público de saúde.

Conforme exposto na justificativa, o Município adotou todas as medidas administrativas cabíveis para o provimento efetivo dos cargos médicos, mediante realização de concurso público e convocação dos candidatos aprovados, não obtendo êxito no preenchimento integral das vagas, em razão de desistências, não comparecimento e ausência de interessados.

Diante desse cenário, resta configurada a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente, o que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que:

- Permite a contratação de todos os profissionais interessados e habilitados, sem limitação de vagas;
- Assegura maior amplitude de atendimento à população;
- Confere isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- Atende à natureza contínua e variável da demanda por serviços médicos;
- Evita a frustração de certames licitatórios diante da escassez de profissionais no mercado.

Importa destacar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, visto que não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador, mas sim credenciar o maior número possível de profissionais aptos, de modo a garantir a adequada cobertura dos serviços de saúde.

Ademais, a contratação por credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado e ininterrupto à população.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a adoção do credenciamento como instrumento jurídico apto a viabilizar a contratação de serviços médicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como é sabido, a saúde é direito que compõe o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante disso, é dever do Estado, fornecer amplo acesso à saúde, assim como viabilizar condições para a realização do tratamento necessário.

É diante disso, que se justifica a presente contratação, mediante o credenciamento de serviços médicos ESF do Edital de Credenciamento 1/2026/FMS, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se que o atendimento deverá ser efetuado no Município, em local informado pela contratante e localizado no perímetro urbano do Município de Irani.

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, caput, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

4 – DA CONTRATADA

A empresa D & C Serviços de Saúde Ltda, CNPJ: 35.289.261/0001-58, demonstrou atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e apresentou toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 1/2026/FMS, Protocolo Eletrônico n° 751.

5 - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), até em 05 dias do mês subsequente a prestação de serviço, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais/fatura, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**12 mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 286.800,00**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) Cumprir o prazo do cronograma previstos de fornecimento continuo;

d) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 04/05/2026.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 04 de maio de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 13:34:35 -03'00'

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 às 13:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8293039: AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 08/2026 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8293039

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 13:41:32 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026 - FMS
MODALIDADE Inexigibilidade IL 08/2026 - FMS

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade para Credenciamento da empresa D & C SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

CONTRATADA: D & C Serviços de Saúde Ltda, CNPJ: 35.289.261/0001-58.

VALOR TOTAL: R$ 286.800,00 (Duzentos e oitenta e três mil com oitocentos reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 04 de maio de 2026.

RUBIA MAGNABOSCO - GESTORA